



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Macaíba  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 795/2000-GP.

Altera a Lei nº 719/2000-GP, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração Orçamentária de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se os seguintes artigos à Lei nº 719/2000-GP, de 09 de junho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2001, remunerando-se os demais.

**Art. 2º** - A presente Lei servirá de base para elaborar os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em atendimento aos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - As despesas com Serviços de Terceiros e Encargos, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

**Parágrafo Único** – A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos Poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de Serviços de Terceiros e Encargos.

**Art. 4º** - A contribuição do Município para o custeio de competência de outros entes da Federação e da Justiça será limitada ao montante dispendido no exercício de 1999, salvo valores novos sempre precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com vigência adotada ao exercício financeiro de 2001.

**Art. 5º** - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei 4.320/64, limitar-se-á ao total da dotação consignada no Orçamento de 2000.

**Art. 6º** - Atendido o disposto no § 2º do art. 12, da Lei nº 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2000 não conterà contribuição destinada a atender à manutenção de entidades sem fins lucrativos.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Macaíba**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, § 5º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita na razão de um doze avos da dotação pessoal e encargos, consignada para custeio da Câmara Municipal, excluída a parcela destinada ao pagamento do décimo terceiro salário.

**Art. 8º** - Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos, em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

I – Redução na mesma proporção entre o previsto nos Anexos de Metas Fiscais e a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excluídas:

- a) as de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;
- b) os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas e programas de saúde, saneamento, educação, assistência e serviços de utilidade pública;
- c) as decorrentes de convênio, acordos e ajustes;
- d) obras em andamento.

II – Vedação de empenhos que se destinem a:

- a) início de obras e instalações; inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;
- d) abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Macaíba  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As hipóteses enunciadas nas letras a a d do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas, cuja vedação, cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º - As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste artigo.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se à execução orçamentária disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - O orçamento, do exercício financeiro de 2001, conterà reserva de contingência, no valor correspondente até 10% da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência junho de 2000, destinada:

I – A abertura de créditos suplementares e especiais;

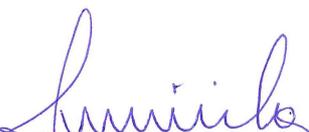
II – Ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10º - O orçamento de 2001 não conterà dotação destinada a investimento em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO,  
EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.

  
LUIZ GONZAGA SOARES  
PREFEITO